CONTRATO N.º 008/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETÁ-PI E A DRA. WALQUIRIA GONÇALVES DA SILVA LEAL

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (06/01/2025), a **Câmara Municipal de Paquetá**, Estado do Piauí, CNPJ: 03.589.574/0001-35 doravante denominada de **CONTRATANTE,** neste ato representada pela Presidente da Câmara, o Sr. **Gdson Gonçalves da Silva**, portador do CPF nº 009.036.953-08 e RG nº 1.399.934 SSP-PI e a Sra. **Walquiria Gonçalves da Silva Leal**, residente na Rua Joaquim Gonçalves, nº 260, município de Paqueta-PI, portadora do CPF nº 060.835.253-57 e OAB/PI nº 21.028, doravante denominado contratada, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 002/2025, realizada com base no inciso III, alíneas “c” e “e” do art. 74 da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1– Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de assessoria e consultoria juridica para a Câmara Municipal de Paquetá - PI,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O custeio da execução do objeto deste contrato, será por meio das seguintes fontes:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500	01.01.00 – Câmara Municipal de Paquetá	01.031.001.2001	33.90.36

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – A CONTRATANTE obriga-se a pagar o contratado pela execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA SEGUNDA, o valor total de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) mensais no período em vigência;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2025, podendo ser renovado através de Termos Aditivos, a critério das partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA– DAS PENALIDADES
6.1 – Caso o contratado venha a infringir qualquer **CLÁUSULA** deste Contrato, estará sujeito aos procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO
7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

7.2 – Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, ao contratado serão assegurados os direitos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
8.1 – Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Piaui-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados CONTRATANTE e CONTRATADO, foi redigido o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

PAQUETÁ (PI), 06 de janeiro de 2025.

_____
CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETA
GDSON GONÇALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

_____
WALQUIRIA GONÇALVES DA SILVA LEAL
OAB/PI 21.028
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____